



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 762 de 01 de SETEMBRO de 2022**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Cachoeira dos Índios - PB, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação a promover em conjunto, anualmente, a Semana do Bebê no mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Cachoeira dos Índios -PB.

**Art. 3.º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – Contribuir para o aumento do aleitamento materno;
- V - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Cachoeira dos Índios - PB, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

**Art. 4.º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, espaços públicos, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade e atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Humano e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 01 de Setembro de 2022.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
Prefeito Municipal